

LEI Nº 1223/94, DE 22 DE MARÇO DE 1994.

“MANTÉM A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, concedida através das Leis 957, de 26/12/89, nº 1063, de 19/09/91 e nº 1173, de março de 1993, até 31 de janeiro de 1995.

Art. 2º - O Contribuinte que recolheu o Imposto previsto no art. 1º sem o benefício da redução da base de cálculo, será compensado quando do recolhimento logo após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 22 DE MARÇO DE 1994.

GERMIN LOUREIRO